



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.507/05

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Santo de Minas para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.483/05, de 21 de junho de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 15.875.000,00 (Quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 15.875.000,00 (Quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II** - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III** - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

- I** - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II** - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III** - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV** - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 06 de dezembro de 2005.

Jose do Carmo Paula Braga
Prefeito Municipal